

TRANSCRIÇÃO

A transcrição foi realizada linha a linha, seguindo as *Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos*, que oferece diretrizes e convenções para a padronização das edições paleográficas. Na transcrição do documento a ortografia original foi mantida em sua íntegra, não sendo feita, portanto, nenhuma correção gramatical. Optou-se por se desenvolver todas as abreviaturas, com acréscimos em grifo, os caudados foram transcritos como **ss** e **s**, as palavras que se apresentavam parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permitia a sua reconstituição, foram impressas entre colchetes [], assim como as assinaturas em raso ou por extenso e rubricas foram transcritas em *itálico*. O sinal [...?] representa que a palavra em questão não foi identificada. A expressão [fl....] representa o número da folha do livro na qual se encontra o documento, já as numerações à esquerda representam a linha na qual se encontra a referida citação.

Transcrição: Gabriel Tenório Venâncio
Estagiário de História

[fl.03v]

Sessão ordinaria de 20 de Julho
de 1831 Prezidencia do Senhor Roza

- 35 Aberta a Sessão com seis Senhores Camaristas. [...?]
hum suplente por faltar dois efetivos. [...]
Lida a Acta da Antecedente foi aprovada e assignada
O Senhor Silva com cauza e o Senhor Canto foi multado.

[fl.04]

- 01 A Comissão permanente apresentou o seguin-
te parecer sobre o que encerregado
1° Sobre o lançamento dos Ranxos em que o Fis-
cal dis que não há quem lance portanto
05 que se officie ao Prezidente para poder se
fazer nova avaliação
2° Sobre o requerimento de Francisco Novais
em que pede ser absorvido da multa impos-
ta pelo Fiscal de ceis mil reis por não tirar
10 licença para sua venda, parece não ter lu-
gar porisso que elle apenas alega ser Por-
ta-Mala do Correio huma ves que tem vem-
da deve cuidar no que hé preciso
3° Sobre o officio do Excelentissimo Prezidente a respei-

15 to a obras Publicas que se responda que te-
mos a Nossa Caza de Camara, e Cadeia re-
metendo o orçamento della, e também da
Igreja fazendo mais ou menos hum calcu-
20 na resposta a [circunstancia] desta Villa pe-
la falta de rendimentos
4º Sobre o relatorio do Fiscal de Araraquara
achando conforme tudo excepto o que
dis respeito Cartas de Datas naquella Fre-
25 guezia em que pede a disopensa della ale-
gando ser terra doada a Sam Bento,
e trazendo por [prestesto] a Ribeirão Claro hé
de parecer que não tenha lugar, porisso
que huma Capella logo que passa a
30 Freguezia não tem mais [previlio] de
foro de terras, e se responda que não com-
cinta fazerse, edificio ou cercas sem
datas desta Camara e observando o
Artigo de Posturas a este respeito, e
35 também sobre a licença das vendas de-
vem ser passadas nesta Villa

[fl.04v]

01 5º Sobre [...?] digo sobre a participação do Juiz de
Pas de Araraquara acharse em seo poder ceis
mil reis dos multados pelo Fiscal inteirada
e que o Secretario lance receita
05 6º Sobre o relatório do Fiscal do Ribeirão Claro
fica a Comissão inteirada e só tem a dizer sobre
a Ponte que não querem fazer dizendo per-
tencer a Nação que se responda que cuide
sem demora nella convocando os Povos
10 a fazerem, e a não quererem faça por reduzilos
com alguma maneira visto a nação não
poder. Constituição de 20 de julho de 1831.
Antonio Fiuza de Almeida = Luciano Ribeiri-
ro Passos entrou em discussão e foi deliberado.
15 Compareceo Jose Januario Ferreira que avia
sido avizado por deliberação da Camara pa-
ra tomar posse, e prestar juramento de Fis-
cal da Freguezia de Nossa Senhora das Dores
de Tatuibi no mesmo momento se [lhe] deo
20 posse e prestou juramento pelas palavras
seguintes juro aos Santos Evangelhos
de desempenhar as obrigaçoens de meu car-
go de Fiscal da Freguezia de Nossa Senho-
ra das Dores de Tatuibi. Entre as Posturas

que a comissão apresentou

Art. 1º

25 Ninguém podera vender armas offensivas
defensivas polvora xumbo sem previa licen-
ça do Juis de Paz para comerciar naqueles ge-
neros prestando fiança de não abusar de
hum tal comercio. O contraventor será pre-
30 zo por quatro dias a pagar deis mil reis de multa

[Art.2º]

Nem hum negocio vendara polvora xumbo
armas offensivas a Escravos e pessoas de supeita,
e desconhecidos. O contraventor será prezo
35 por oito dias e vinte mil reis de multa

[fl.05]

01 Art. 3º

Os escravos não poderão trabalhar e nem admi-
nistralas sobre si nas officinas de Ferreiro.

05 O escravo contraventor será prezo por [oito]
dias e o Senhor multado com deis mil reis

Art. 4º

Os officias de Ferreiro nom construirão ou com-
certarão armas aos escravos, e as pessoas de suspeitas
e desconhecidas. O contraventor sendo livre tera
10 oito dias de Cadea e vinte mil de multa porem
sendo cativo sera prezo por [deis] dias, e levara
duzentos açoites no pelourinho em quatro di-
as, se o Senhor quizer tomar qualquer
satisfação, provada sera condenado em vin-
15 te mil reis, e vinte dias de Cadea

Art. 5º

20 O Escravo que for encontrado de dia, ou de noi-
te com qualquer offenciva e defensiva,
arma de fogo, faca, azaguaia, espada, porre-
te será castigado com duzentos açoites
no pelourinho em quatro dias

Art. 6º

25 Os escravos não poderão andar de matula
pelas ruas isto he de tres para sima, exce-
dendo serão disperçados, e rezistindo serão
prezos e levará duzentos açoites em quatro dias

Art. 7º

30 Nenhum Senhor poderá trazer seo escura-
vo a jornal digo jornal avulço sem ser
a pessoa certa. O contraventor será prezo
por dois dias e pagará quatro mil reis de
multa, e o duplo na reincidencia

Art. 8º

35 Todo escravo que por actos e palavras der in-
dícios de insurreição levante será açoita-
do com duzentos no pelourinho, e seo Se-
nhor intimado para trazer com ferros por

[fl.05v]

01 Por ceis meses. O contraventor dia Constando
que o Senhor não cumprio sera prezo por
vinte dias e pagará vinte e mil reis de multa

Art. 9º

05 Toda pessoa desconhecida que aparecer sem
passaporte dentro deste Municipio sera
prezo, e levado a prezenta do Juiz de Paz para
fazer a competrente emdagação de Pessoa afim
da viagem. Constituição 17 de julho de 1831.

10 Jozé Caetano Roza = Liano Ribeiro Passos
O Senhor Castro apresentou a emmenda ao projeto
de ditas Posturas que para isso tinha pedido
a leitura na Sessão antecedente que he o [seguinte]:

15 Senhor Prezidente. 1º Art. Suprimido por
isso que temos Posturas a este respeito o que
resta hé cumprir-se, alem disso fazer-se, e
não exzecutarse hé só prejuizo. Art. 2º
[Pareseme] justo, e deve ser aseito sem im-
menda. Art. 3º Suprimido no todo.

20 Art. 4º Aseito com a emmenda seguinte
O Contraventor sendo captivo será pre-
zo por quatro dias, em cada hum levara
sincoenta asoutes, e no mais conforme es-
ta neste mesmo artigo. 5º Aseito. 6º e 7º

25 Aseito sem reforma. 8º Com a emmenda
em lugar de ceis mezes tres mezes para o Se-
nhor trazer em ferros bem entendido de-
pois verificado a insurreição. 9º Final-
mente suprimido, este he o meu pare-
cer. Constituição 20 de julho de 1831 = Jose

30 Alvares de Castro entrou em discucção e foi
rezolvido. O Procurador apresentou suas
contas foi a Comissão para reverem. Leuse
hum informação do Fiscal da Capella de

35 Santa Barbara acerca do requerimento
de Salvador do Prado Coltes foi a Comi-

[fl.06]

01 Comissão. Despachouse o requerimento
de Francisco Novais que pedia absolvição da
multa que lhe impos o Fiscal na Correição

- 05 que havia feito teve o Despacho não tem
lugar. Leuse hum requerimento já
informado pelo Fiscal teve despaxo
passe a Carta de Data. Leose varios reque-
rimentos pedindo Carta de Data teve o
Despacho informe o Fiscal. Leose hum
10 Ofício do Fiscal desta Villa participan-
do a Camara ter de fazer viagem a seo
negocio a Camara ficou inteirada. Fei-
xouse a Sessão eu Francisco Florencio
de Amaral Secretario que escrevi
15 *Roza. [Passos]. Oliveira. Gorgel. Fiuza*